



Projeto de Lei PL./0069.0/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGREMIações FUTEBOLÍSTICAS, DE MANTER OS INGRESSOS NO MESMO VALOR PARA TODAS AS TORCIDAS, APRESENTANDO DIFERENCIAÇÕES QUE SE JUSTIFIQUE NO TOCANTE A QUALIDADE DO ACENTO E LOCAL PRIVILEGIADO.

Art. 1º Fica obrigado a agremiação futebolística a manter os mesmos preços de ingresso para as torcidas rivais, visitantes, apresentando diferenciação no preço somente para situações de cadeiras ou lugares privilegiados no estádio ou ginásio.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência

II – Multa de 1 salário mínimo por torcedor que teve o valor do ingresso cobrado indevidamente.

III – A perda do mando de campo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes

Lido no expediente	259	Sessão de	04, 04, 19
Às Comissões de:			
()			
()			
()			
()			
Secretário			



JUSTIFICATIVA

Um dos grandes problemas enfrentados pelo torcedor brasileiro para frequentar eventos esportivos diz respeito à venda de ingressos, notadamente, em jogos importantes, tais como finais de campeonato ou da seleção brasileira.

Imensas filas, desorganização, cambistas e ingressos falsos são alguns dos entraves encontrados durante a venda dos bilhetes.

O processo de venda deve assegurar a agilidade e amplo acesso à informação e deve ser fornecido ao torcedor o comprovante de pagamento do ingresso, bem como é necessário que conste no bilhete o preço pago por ele, sendo vedada diferenciação de preços para ingressos destinados ao mesmo setor.

Como exceção à diferenciação de preço, tem-se o caso de venda antecipada de carnê para, no mínimo, três partidas da mesma equipe, ou quando a lei expressamente o previr, como na hipótese da meia-entrada estudantil.

A legislação consumerista **desautoriza a cobrança de valores diferenciados para o mesmo tipo de produto**, no caso ingressos para eventos desportivos em estádios e ginásios, sob as mesmas condições, para torcidas visitantes.

É do conhecimento geral que as torcidas visitantes são obrigadas a pagar ingressos com valores acima dos ingressos pagos pela torcida local. O simples fato do torcedor ser visitante não autoriza o descompasso entre os preços cobrados.

Segundo consta no regulamento da CBF, *"os preços dos ingressos para a torcida visitante deverão ter necessariamente, nos respectivos setores do estádio ou equivalente, os mesmos valores dos ingressos cobrados para a torcida local"*.

Está lá no Regulamento Geral das Competições da CBF (RGC) de 2015:



Art. 79 – Os ingressos das partidas serão emitidos pelo clube mandante, a quem incumbe também definir fornecedores, carga, valores, emissão, locais e procedimento de venda, cabendo à federação do clube mandante aprovar previamente todo o procedimento.

§ 4º – Os preços dos ingressos para a torcida visitante deverão ter necessariamente, nos respectivos setores do estádio ou equivalente, os mesmos valores dos ingressos cobrados para a torcida local.

É relevante mencionar que o torcedor visitante é obrigado a ficar em locais de pior visualização no estádio, não se justificando pagar preço acima do que é pago pela torcida local.

Ante o exposto, cabe ao torcedor pleitear de seu clube, ainda que judicialmente, o cumprimento de seus direitos e ao clube é importante conscientizar-se que a torcida é o seu melhor patrimônio.

Apresento e peço aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.